



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 13/2022  
**Decisão** : 076/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.1  
**Referência** : Protocolo nº 200116961/2019  
**Interessado** : Roseane Karla Soares da Silva

**EMENTA:** Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome da profissional Engenheira Florestal Roseane Karla Soares da Silva Barbosa e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 15 de junho de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200116961/2019 da profissional Engenheira Florestal Roseane Karla Soares da Silva, que trata a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, sob relatoria da Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz, após análise dos documentos acostados ao processo e da legislação vigente, Considerando presente processo trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220439196/2016, da profissional, Engenheira florestal, ROSEANE KARLA SOARES DA SILVA, RNP nº 1805622099, a qual, possui as suas atribuições regidas pelo artigo 10 da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Considerando os seguintes procedimentos regulamentares para prosseguimento ao atendimento do pleito: - *ATESTO DO COMPROVANTE DE FUNÇÃO DESEMPENHADA COMO ENGENHEIRA FLORESTAL, para o período em que esteve contratada no sistema CLT pela empresa PROJETEC*; - *NECESSÁRIO SUBSTITUIR ARTs, conforme Resolução CONFEA Nº 1025 de 30/10/2009: Art 10, II - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART. A correção quanto ao preenchimento deverá a profissional proceder para informar: Contrato celebrado em valor do contrato, data de início igual a data de início do contrato Quando do registro de aditivo de prazo sem alteração de valor, o campo “Valor do contrato” deve ser o mesmo da ART do anterior descrição com objeto do contrato, ou em caso de termo aditivo o número do termo aditivo participação técnica A substituição das ARTs indicadas para compor o acervo devem ser: - Suprimir a ART nº 0115972032016 desta solicitação por se tratar do Contrato nº 031/2013 junto à SECRETARIA DAS CIDADES- SECID, diverso daquele que se deseja acervar a execução, o Contrato de nº 018/2011 junto a EMPRESA DE URBANIZAÇÃODO RECIFE – URB, - Preencher o valor no campo 2. Dados do Contrato, ajuste das datas de início (conforme início das atividades da profissional junto a empresa consorciada) e previsão de término, identificação dos aditivos correspondentes ao registro de cada ART no campo 5. - Alterar para participação técnica EQUIPE em vez de Corresponsável, ARTs nº 0000000532281, nº 0000000545928 e nº 0000000497957; - Observamos a inexistência de vinculação entre as ARTs indicadas para compor o acervo, assim como 2(duas) ARTs referentes ao 8º Termo Aditivo, ARTs nº 0101705012015 e nº 0102525012015; e 2(duas) ARTs referentes ao 11º Termo Aditivo, ARTs nº 0101712012015 e nº 0102538012015. Destarte o 11º Termo Aditivo não foi acostado a esta solicitação, ora em análise. - Registrar as ARTs correspondentes aos aditivos que não foram registrados, considerando o envio de 10 termos aditivos a esta solicitação e outros que por ventura existam, e que a qual a profissional esteve contratada; - Quando no preenchimento das ARTs de substituição deve-se observar que o campo 4. Atividade Técnica deve ser preenchido com atividades desempenhadas na execução do Contrato nº 018/2011 junto a EMPRESA DE URBANIZAÇÃODO RECIFE –URB, de supervisora ambiental, todas contempladas no rol das atribuições conferidas a profissional solicitante desta CAT, da Engenharia Florestal. Diante do exposto a emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado está sujeita às alterações prévias nas ART’s apresentadas, incluindo as modificações qualitativas ou quantitativas, e atesto do documento cargo/função para o período CLT na PROJETEC. Esta relatora delibera pelo deferimento, condicionado ao atendimento às exigências. **DECIDIU por unanimidade, deferir a emissão a CAT supracitada, conforme parecer da relatora”**. – Coordenador. Votaram os*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Conselheiros:** Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro  
**Coordenador da CEAG**